



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ – IFPA
PROCESSO ELEITORAL PARA ESCOLHA DE REPRESENTANTES LOCAIS – CISSP-IFPA

EDITAL Nº 02, 17 DE JANEIRO DE 2020.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, e considerando a Decreto nº 6.833, de 29/04/2009, a Portaria Normativa nº 3/2010-MPOG, de 07 de maio de 2010, TORNA PÚBLICO o processo eleitoral para a escolha dos Representantes Locais da Comissão Interna de Saúde e Segurança do Servidor Público do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará – CISSP/ IFPA.

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. Os Representantes Locais da Comissão Interna de Saúde e Segurança do Servidor Público deverão contribuir para uma gestão compartilhada com o objetivo de:

- a) propor ações voltadas à promoção da saúde e à humanização do trabalho, em especial a melhoria das condições de trabalho, prevenção de acidentes, de agravos à saúde e de doenças relacionadas ao trabalho;
- b) propor atividades que desenvolvam atitudes de co-responsabilidade no gerenciamento da saúde e da segurança, contribuindo, dessa forma, para a melhoria das relações e do processo de trabalho; e
- c) valorizar e estimular a participação dos servidores, enquanto protagonistas e detentores de conhecimento do processo de trabalho, na perspectiva de agentes transformadores da realidade.

1.2. Compete aos membros integrantes da CISSP, nos termos do art. 13 da Resolução nº 007/2019/CONSUP:

- I. Realizar o levantamento das condições do meio ambiente de trabalho visando à detecção de riscos ocupacionais e outros elementos nocivos à saúde e ao bem-estar dos servidores;
- II. Elaborar e atualizar o mapa de riscos, bem como elaborar os Procedimentos Operacionais Padrões (POP) dos locais de trabalho;
- III. Elaborar Plano de Trabalho, identificando ações que possibilitem a solução de problemas de segurança e saúde no trabalho;
- IV. Elaborar anualmente um Plano de Gestão de Riscos à Integridade Física do Servidor da unidade;
- V. Realizar, periodicamente, inspeções de segurança nos ambientes de trabalho, visando à identificação de situações que venham a trazer riscos para a integridade física dos servidores;
- VI. Propor medidas preventivas e/ou corretivas para substituir, neutralizar ou reduzir os riscos existentes;
- VII. Acompanhar a execução das medidas preventivas e corretivas até a sua total implementação;
- VIII. Requerer, por escrito, à Direção Geral do Campus (ou Reitoria) a melhoria das condições de trabalho para a realização das devidas adequações no local onde fora identificado o risco;
- IX. Apurar denúncias de risco ocupacional, por meio do levantamento das condições de trabalho, informando os riscos constatados aos servidores à chefia imediata, à Direção Geral do Campus (ou Reitoria), aos (às) Engenheiros (as) de Segurança do Trabalho e/ou Técnico (a) de Segurança do Trabalho e propor ações corretivas quando necessário;
- X. Requerer junto à Direção Geral do Campus (ou Reitoria), aos (às) Engenheiros (as) de Segurança do Trabalho ou Técnico (a) de Segurança do Trabalho a paralisação de máquina ou setor onde considere haver risco grave e iminente à segurança e saúde dos servidores;
- XI. Divulgar as normas da saúde e segurança no trabalho e zelar pela sua observância;
- XII. Participar, em conjunto com os (as) Engenheiros (as) de Segurança do Trabalho, Técnico (a) de Segurança do Trabalho ou com o Dirigente Geral do Campus (ou Reitor) da análise das causas das doenças e acidentes de trabalho e propor medidas de solução dos problemas identificados;
- XIII. Propor aos setores competentes a realização de eventos, cursos e treinamentos para despertar o interesse dos servidores quanto aos cuidados com a saúde e segurança do trabalho;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ – IFPA
PROCESSO ELEITORAL PARA ESCOLHA DE REPRESENTANTES LOCAIS - CISSP-IFPA

XIV. Promover e participar de campanhas e ações de promoção da saúde e qualidade de vida, prevenção de doenças e acidentes do trabalho;

XV. Colaborar no desenvolvimento e implementação de programas, análises e estudos relacionados à segurança e saúde no trabalho;

XVI. Realizar a Semana Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho e Cuidados com a Saúde dos Servidores – SIPAT/CSS;

XVII. A cada reunião ordinária, monitorar e avaliar o cumprimento das ações de promoção da saúde e da humanização do trabalho, em especial da melhoria das suas condições, da prevenção de acidentes e doenças laborais e discutir as situações de risco que foram identificadas nas propostas de segurança, verificando seu andamento e posicionamento;

XVIII. Elaborar seu o calendário de reuniões ordinárias;

XIX. Assegurar o direito à recusa ao trabalho nas situações em que os processos de trabalho apresentem risco grave e iminente à integridade física e/ou psíquica dos servidores e/ou ao meio ambiente;

XX. Convocar e realizar reuniões extraordinárias em caso de denúncia de situação de risco grave e iminente à saúde ou segurança dos servidores ou em caso de ocorrência de acidente de trabalho.

§ 1º Considera-se risco grave e iminente toda condição de trabalho que possa levar a acidente ou doença profissional com lesão grave à integridade do servidor.

§ 2º Fica vedado aos membros da CISSP qualquer manifestação relativa à concessão, alteração ou exclusão de adicionais ocupacionais (insalubridade, periculosidade, raios x e outros).

1.3. Demais atribuições específicas dos membros da CISSP estão elencadas no Título V da Resolução nº 007/2019/CONSUP de 10/01/2019.

2. DA COMPOSIÇÃO

2.1. A CISSP/IFPA será composta em cada campi/reitoria por servidores desta instituição na seguinte proporção:

I. Até 200 servidores: 3 titulares e igual número de suplentes;

II. De 201 a 300 servidores: 5 titulares e igual número de suplentes;

III. Acima de 300 servidores: 7 titulares e igual número de suplentes.

§ 1º Para definição dos membros titulares e suplentes da CISSP, serão considerados por ordem decrescente de votos recebidos no resultado do processo da consulta à Comunidade.

§ 2º A CISSP/IFPA poderá designar servidores para compor subcomissões responsáveis por desenvolver as atribuições competentes a mesma, podendo estas serem constituídas por até 5 servidores.

2.2. A CISSP será constituída, no mínimo, por:

I. Um Presidente;

II. Um Vice-presidente;

III. Um Secretário.

2.3. O mandato dos membros terá a duração de 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução.

2.4. Quando da eleição da primeira CISSP, os eleitos serão empossados em, no máximo, 05 (cinco) dias úteis após a homologação do resultado da eleição.

2.5. Os membros da CISSP, eleitos e/ou designados, serão empossados no primeiro dia útil após o término do mandato anterior.

2.6. Quando constatado, pelo dirigente da unidade, que o membro apresenta inassiduidade injustificada, ou que se recusar a comparecer às reuniões da CISSP, poderá perder o mandato, hipótese em que o membro suplente assumirá a vaga.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ – IFPA
PROCESSO ELEITORAL PARA ESCOLHA DE REPRESENTANTES LOCAIS - CISSP-IFPA

2.7. A vacância definitiva de cargo, ocorrida durante o mandato, será suprida por suplente, obedecida a ordem de colocação decrescente que consta na ata de eleição, devendo os motivos serem registrados em ata de reunião da CISSP.

2.8. Caso não existam suplentes para ocupar o cargo vago, o dirigente do Campus ou reitoria designará os membros suplentes.

2.9. Os membros da CISSP deverão dispor de um período de no máximo 4 (quatro) horas semanais para trabalhos exclusivos desta comissão, distribuídos conforme a necessidade de cada unidade e de comum acordo com a chefia imediata.

3. DO PROCESSO ELEITORAL

3.1. Para a composição da CISSP, será realizada eleição em assembleia convocada pelos Diretores Gerais, no caso dos Campi, ou pelo Reitor, no caso da Reitoria do IFPA, por meio deste edital, convocando todos servidores da unidade.

§ 1º Qualquer servidor (a) presente na assembleia poderá se candidatar a uma das vagas da Comissão, bem como poderá votar.

§ 2º Os (as) Engenheiros (as) de Segurança do Trabalho e Técnicos (as) de Segurança do Trabalho só poderão compor a CISSP, se concorrerem como candidatos às vagas e se obtiverem a quantidade de votos necessária.

3.2. O processo eleitoral observará as seguintes condições e prazos:

I. Divulgação, com no mínimo 15 dias de antecipação, da assembleia de eleição da CISSP a todos os servidores da unidade;

II. Inscrição e eleição individual a todos os servidores das suas respectivas unidades e em efetivo exercício no IFPA, independentemente de setores de trabalho;

III. Realização da eleição no prazo de até 30 (trinta) dias antes do término do mandato da CISSP;

IV. Realização de eleição em dia normal de trabalho e no decorrer do expediente, respeitando-se os horários de turnos, de forma a assegurar a participação da maioria dos servidores;

V. Apuração dos votos com o acompanhamento dos presentes, e de acordo com o princípio da publicidade e impessoalidade;

VI. Guarda, pela Direção Geral do Campus (ou Reitoria), de todos os documentos relativos à eleição, por um período mínimo de 05 (cinco) anos.

3.3. Assumirão a condição de membros titulares e suplentes os candidatos mais votados.

§ 1º Será considerado Presidente o candidato mais votado na eleição;

§ 2º Em caso de empate, será Presidente aquele que tiver maior tempo de serviço no órgão;

§ 3º Em caso de empate na hipótese do § 2º, assumirá aquele que tiver maior idade.

§ 4º Os candidatos votados e não eleitos serão relacionados na ata de eleição e apuração, em ordem decrescente de votos, possibilitando nomeação posterior, em caso de vacância de suplentes, pelo período remanescente do mandato em curso.

3.4. Competirá ao dirigente máximo da unidade, confirmada irregularidade no processo eleitoral, determinar a sua correção ou proceder à anulação quando for o caso.

§ 1º Em caso de anulação, o dirigente máximo da unidade convocará nova assembleia no prazo de quinze dias, a contar da data de ciência, garantidas as inscrições anteriores.

§ 2º Quando a anulação se der antes da posse dos membros da CISSP, ficará assegurada a prorrogação do mandato anterior, quando houver, até a complementação do processo eleitoral.

3.5. Caso o número de candidatos inscritos seja menor do que o número de vagas, de acordo com a proporção indicada no art. 4º da resolução 007/2019 CONSUP, a eleição deverá ocorrer normalmente, para definição do candidato mais votado;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ – IFPA
PROCESSO ELEITORAL PARA ESCOLHA DE REPRESENTANTES LOCAIS - CISSP-IFPA

§ 1º Em caso de não haver inscritos para concorrer às vagas na CISSP, o Diretor Geral, no caso dos Campi, ou o Reitor, no caso da Reitoria, deverá em até 15 (dias) após a data da assembleia, designar por portaria os membros que deverão compor a comissão, determinando, inclusive, seu Presidente;

§ 2º Caso os inscritos tenham sido em número inferior ao de vagas, o dirigente máximo da unidade deverá indicar os demais membros da comissão até completar o número de vagas definido no art. 4º da resolução nº 007/2019 CONSUP.

§ 3º O mandato dos membros da CISSP, mesmo nos casos de indicação direta do dirigente máximo da unidade, previstos no § 1º e no § 2º do art. 23, será de 02 (dois) anos, findos os quais será realizado novo processo de consulta à comunidade, conforme o art. 18 da resolução nº 007/2019 CONSUP.

3.6. Na primeira reunião ordinária da CISSP, após a eleição, ou após a indicação pelo dirigente máximo da unidade por meio de portaria, os membros eleitos irão definir entre si o Vice-presidente e o Secretário.

4. DA COMISSÃO ELEITORAL

4.1. Compete à Comissão Eleitoral Inicial, coordenar e organizar o primeiro processo eleitoral, nos termos deste edital, conforme a Resolução nº 007/2019 CONSUP.

4.2. Cada Diretor-Geral de Campus atuará em conjunto com o Reitor do IFPA, a fim de indicar até 03 (três) servidores em cada campi/reitoria que serão os representantes da Comissão Eleitoral Inicial em suas unidades.

4.2.1. Os servidores indicados para a Comissão Eleitoral Inicial atuarão durante todo o processo eleitoral, em **Assembleia Geral**, para o cumprimento do Título VI da resolução nº 007/2019 CONSUP.

4.2.2. Os representantes da Comissão Eleitoral Inicial indicados da reitoria comporão a Comissão Eleitoral Central.

5. DOS CANDIDATOS

5.1. Poderão se candidatar os **servidores técnico-administrativos e professores EBTB pertencentes ao quadro efetivo do IFPA**, lotados nos campi ou na Reitoria, cada qual em suas respectivas unidades, e que estejam em pleno exercício das atividades inerentes ao seu cargo.

5.1.1. Não poderá inscrever-se como candidato:

- a) Servidor em licença sem vencimento;
- b) Servidor à disposição de outras instituições ou órgãos externos ao IFPA;
- c) Servidor em afastamento para capacitação ou qualificação, sob regime presencial, superior a 03 (três) meses;
- d) Servidor designado para compor a Comissão Eleitoral Local ou Central;
- e) Servidores que estejam cumprindo sanções resultantes de Processos Administrativos Disciplinares ou Comissões de Ética.

6. DOS ELEITORES

6.1. Serão considerados eleitores aptos a votar todos os servidores efetivos que estejam em pleno exercício das atividades inerentes ao seu cargo e estiverem presentes na assembleia geral convocada pelos Dirigentes Gerais e Reitor.

6.1.1 Não havendo o quórum em assembleia de votação o dirigente máximo da unidade indicará os membros da CISSP e seus suplentes.

7. DA VOTAÇÃO

7.1. A votação será presencial e será realizada no dia **02/03/2020**, quando ocorrerá uma Assembleia Geral convocada pelo Dirigente Geral e Reitor.

7.2. A votação ocorrerá das **9h às 12h** em locais definidos pelos representantes da Comissão Eleitoral Local.

7.2.1. As Comissões Eleitorais Locais serão compostas por no mínimo 01 (um) e máximo 03 (três) servidores do IFPA definidos pelo Dirigente Geral e Reitor nos campi e na Reitoria, respectivamente.

7.2.2. Os eleitores deverão se identificar à comissão eleitoral local apresentando um documento de identificação com foto ou o crachá institucional.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ – IFPA
PROCESSO ELEITORAL PARA ESCOLHA DE REPRESENTANTES LOCAIS - CISSP-IFPA

7.2.3. A votação será realizada de forma pública e direta, prevalecendo a contagem da maioria dos votos.

7.3. No caso de suspensão da votação por motivo de força maior, o Representante da Comissão Eleitoral Local no campus e na Reitoria, deverá assegurar que os motivos da suspensão estejam lavrados em Ata, que será imediatamente fixada em local visível para conhecimento da comunidade, com os motivos da suspensão.

7.4. Os eleitores só poderão votar quando presentes na assembleia de geral da eleição, durante interstício do processo eleitoral.

8. DA APURAÇÃO

8.1. A apuração dos votos será presencial realizada pela Comissão Eleitoral Local de cada campus e reitoria, sendo repassada a Comissão Eleitoral Central e posteriormente ao Dirigente local e Reitor para conhecimento e divulgação conforme cronograma, Anexo I.

8.2. A apuração da contagem será realizada pelos Representante da Comissão Eleitoral Local em cada campus e na reitoria, podendo ser acompanhada pelos fiscais indicados pelos candidatos, por intermédio de uma mesa de apuração coordenada pela Comissão Eleitoral Local.

8.2.1. A Comissão Eleitoral Local, deverá encaminhar a **Ata de Apuração** da contagem de votos digitalizada para o e-mail cissp.reitoria@ifpa.edu.br até as 48h posteriores ao fim da apuração. Posteriormente, a Ata e os demais documentos originais referentes ao processo eleitoral deverão ser arquivados pelo Diretor do Campus e Reitor.

9. DOS RESULTADOS

9.1. Concluída a apuração dos votos, a Comissão Eleitoral Local nos Campi e na Reitoria fará a classificação geral dos candidatos em ordem decrescente do quantitativo de votos recebidos por cada candidato.

9.2. Assumirão a condição de membros titulares e suplentes os candidatos mais votados.

9.4. Em caso de recurso, referente à apuração do resultado, por parte dos candidatos, este deverá ser apresentado à Comissão Eleitoral Central via e-mail: cissp.reitoria@ifpa.edu.br, sempre respeitando o cronograma das eleições, conforme o Anexo I.

9.5. Caberá ao Presidente da Comissão Eleitoral Central, após a análise final dos recursos, elaborar o Relatório do Processo Eleitoral e encaminhá-lo ao Magnífico Reitor para homologação e publicação.

10. DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

10.1. Caberão **recursos** e **impugnações** contra os atos da Comissão Eleitoral Central e Local e de seus representantes, bem como das publicações referentes ao presente Edital, conforme **Formulário de Impugnação, Anexo III** e **Formulário de Recurso Anexo IV**, dentro dos prazos respectivos estabelecidos no cronograma constante do Anexo I.

10.2. Os pedidos de recurso ou impugnação deverão conter a indicação dos fatos que o justifiquem e os devidos fundamentos, serem assinados e enviados à Comissão Eleitoral Central via e-mail: cissp.reitoria@ifpa.edu.br, devidamente escaneados e anexado em único arquivo em formato “PDF”, sempre respeitando o cronograma constante no Anexo I deste Edital.

11. DA HOMOLOGAÇÃO

11.1. A homologação do resultado da eleição será feita pelo Reitor e a sua divulgação será feita através de publicação no site do IFPA (www.ifpa.edu.br).

11.2. Os candidatos inscritos e não eleitos gerarão uma lista de espera geral, ordenada por quantidade de votos e poderão ser convidados a serem membros da CISSP nos campi e na reitoria, em suas respectivas unidades, durante a vigência dos mandatos, conforme a Resolução nº 007/2019/CONSUP.

12. DA NOMEAÇÃO

12.1. A nomeação e a posse dos novos membros será formalizada por ato da Reitoria através de publicação em Portaria.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ – IFPA
PROCESSO ELEITORAL PARA ESCOLHA DE REPRESENTANTES LOCAIS - CISSP-IFPA

- 13.1. O mandato dos membros terá a duração de 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução.
- 13.2. Os membros da CISSP, titulares e suplentes, deverão realizar o treinamento de acordo o art. 41 da Resolução nº 007/2019/CONSUP.
- 13.3. O treinamento da CISSP, em primeiro mandato, será realizado no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da posse.
- 13.4. As atividades acadêmicas e administrativas do IFPA não serão interrompidas para a realização do pleito eleitoral de que trata este Edital, respeitando o calendário acadêmico de cada campus.
- 13.5. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Central.
- 13.6. Este Edital entrará em vigor a partir da data de publicação.
- 13.7. Os trabalhos desta Comissão Eleitoral serão fiscalizados pela Comissão Interna de Supervisão da Carreira dos Técnicos Administrativos em Educação – CIS, quando possível, e pela Comissão Permanente de Pessoal Docente – CPPD, quando possível.
- 13.8. Os candidatos deverão indicar os seus fiscais no ato da inscrição.
- 13.9. Compete também a **Direção Geral dos Campi e ao Reitor**, dar ampla publicidade deste edital.
- 13.10. Compete a **Direção Geral e ao Reitor a organização** para a escolha das Comissões Eleitorais Locais, devendo encaminhar a relação dos indicados até o dia **12/02/2020, período anterior à assembleia geral de eleição**, para o e-mail cissp.reitoria@ifpa.edu.br, para que seja confeccionada a Portaria dos mesmos.
- 13.11. Ocorrendo a implementação em qualquer unidade de outras comissões de Saúde e Segurança no Trabalho – SST, comissões relacionadas ao meio ambiente de trabalho ou comissões com características similares à CISSP, estas poderão aderir às políticas previstas neste regimento, sendo obrigatório o cumprimento, no mínimo, das condições estabelecidas pela Comissão Interna de Saúde e Segurança do Servidor Público - CISSP.
- 13.12. A Administração do Instituto disponibilizará aos Representantes Locais da CISSP/IFPA apoio técnico, administrativo, de recursos materiais e financeiros para o desenvolvimento de suas atividades, respeitadas as disponibilidades orçamentárias.

Belém, 17 de janeiro de 2020.


Claudio Alex Jorge da Rocha
Reitor do IFPA